



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 049/2020

**MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE** e **TUBOLAJE TUBOS E VIDROS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.655.417/0001-18, com sede junto ao Acesso Linha 6, Leste, s/n, Acesso ao aeroporto, no Município de Ijuí- RS, representada neste ato pela sua representante legal Sra. Eulânia Hohn, inscrita no CPF sob o nº 521.415.620-34, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 029/2020, Pregão Presencial nº 010/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a instalação de vidro temperado no pátio coberto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Birkhann e Tonon, incluindo material e mão de obra, conforme solicitado junto ao Termo de Referência da Secretária Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da sua data de assinatura. O prazo para a entrega do objeto será o de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a vista, após Vistoria, Aprovação e emissão do Laudo de Aceitabilidade elaborado pelo profissional técnico do Município, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, juntamente com o número do banco e da agência bancária. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

07.02.12.361.0041.2051.0020- Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

33.90.30.00.00.00.00 0 - Material de Consumo R\$ 33.000,00

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o objeto descrito na Cláusula Segunda num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da ordem de início emitida pela Administração.

O objeto será averiguado, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade do material empregado e do serviço prestado com as especificações constantes neste edital, seus anexos e proposta da empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão, fiscal de contratos, ficando condicionado à emissão de Laudo Técnico elaborado por profissional técnico do Município

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, ou com as solicitações elencadas no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia quanto ao objeto pelo período de 05 (cinco) anos.

Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá segurar a qualidade do objeto contratado, sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.

Todas as despesas referentes ao objeto e a prestação de serviço serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 010/2020, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 03 de novembro de 2020

Contratante

Contratada

Testemunhas